



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº 038, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS COM ENTIDADES PRIVADAS, NÃO GOVERNAMENTAIS, FILANTRÓPICAS OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ATENDIMENTO A IDOSOS A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Cientes que envelhecer já não é um privilégio reservado a uma pequena parcela da população e que nos últimos anos envelhecer passou a ser uma experiência vivida por um número cada vez mais crescente de pessoas em todo mundo, temos clara a importância do presente projeto e da necessidade de proteção dos cidadãos dessa faixa etária.

O envelhecimento populacional é uma realidade que aponta para os desafios emergentes no sentido da construção de uma “sociedade para todas as idades”, ponto este que é preocupação de muitas instituições, segmentos sociais e organização governamental.

Estatísticas apontam que, a partir deste século, o Brasil terá a sexta maior população de idosos do planeta, ou seja, serão 32 milhões de pessoas com idade superior a sessenta anos. A sociedade brasileira é carente de programas preventivos para as questões de envelhecimento e de serviços que tratem adequadamente o idoso sob o ponto de vista biopsicossocial.

Pesquisas e estudos realizados nos indicam a necessidade de melhorar o atendimento às pessoas da terceira idade de todas as classes sociais. Sabe-se que esta fase é um momento peculiar da existência humana a ser plenamente vivido, com garantia de direitos de cidadania, pois envelhecer implica desenvolver-se construindo projetos de vida no presente.

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes oferecem ou não podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos sozinhos e desamparados.

A presente proposição tem a intenção de criar para os idosos condições minimamente dignas de alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos deverão contar com serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, assistentes sociais e visitas constantes de profissionais da saúde.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Com a presente ação poderá ser oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas, em perfeita consonância com o que apregoa a nossa Carta Magna e o Estatuto do Idoso:

CRFB/1988

(...)

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Estatuto do Idoso

(...)

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.

Além disso, o Brasil é signatário do Protocolo de San Salvador, concluído em 17 de novembro de 1988 em El Salvador. É um Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Art. 117. Toda pessoa tem direito à proteção especial na velhice. Nesse sentido, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de maneira progressiva, as medidas necessárias a fim de pôr em prática este direito e, especialmente, a:
a) Proporcionar instalações adequadas, bem como alimentação e assistência médica especializada, às pessoas de idade avançada que não disponham delas e que não estejam em condições de adquiri-las por seus próprios meios;
(...)
c) Promover a formação de organizações sociais destinadas a melhorar a qualidade de vida de pessoas idosas.

Diante do exposto, o Município de Marco desenvolveu o presente projeto para fomentar a utilização das entidades de apoio aos idosos e, consequentemente, melhorar a qualidade de vida da população idosa em situação de vulnerabilidade.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos ____ de _____ de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR PARCERIAS COM ENTIDADES
PRIVADAS, NÃO GOVERNAMENTAIS,
FILANTRÓPICAS OU SEM FINS
LUCRATIVOS DE ATENDIMENTO A IDOSOS
A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCO, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio, termos de colaboração e/ou outros instrumentos legais com entidades privadas, não governamentais, filantrópicas ou sem fins lucrativos de repouso e/ou de cuidadores de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estabelecidas no Município de Marco.

Parágrafo único. Constituem objetivos desta lei o acolhimento e cuidado de idosos em situação de vulnerabilidade, com atendimento e internação nas entidades de que trata o *caput* desse artigo, em ação pública complementar às famílias, fortalecendo o trabalho integrado de assistência social aos necessitados, cuja condição de saúde impeça ou dificulte o tratamento no próprio lar ou em casa de familiares.

Art. 2º. Fica por esta lei autorizado o Poder Executivo a tomar todas as providências necessárias à execução da parceria ou convênio, podendo realizar repasses financeiros mensais às entidades e em valores a serem fixados no competente instrumento legal a ser formalizado entre as partes.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por conta da dotação orçamentária própria do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos _____ de _____ de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal